

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Em julho 2019, foi alterado o diploma conhecido como Lei da Segurança Privada (Lei n.º 34/2013, de 16 de maio), que pretendeu dar início a um processo de avaliação do regime jurídico vigente e, nesse sentido, deixar escritas algumas preocupações que afetavam o setor, nomeadamente de índole laboral.

O Bloco de Esquerda, no âmbito do processo de especialidade apresentou várias propostas de alteração, para que esse objetivo fosse consagrado na lei, o que não aconteceu por iniciativa do PS, PSD e CDS. Uma das propostas pretendia salvaguardar, aditando o artigo 11.º A, que “os processos de contratação pública de serviços de segurança privada têm obrigatoriamente que respeitar o preço mínimo de referência estabelecido por anualmente por despacho conjunto do Ministério da Administração Interna e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, ouvida a Autoridade para as Condições no Trabalho”. Esta é uma realidade do setor amplamente conhecida e identificada pelos trabalhadores, pelas Associações, pelos Sindicatos, pelas Autoridades competentes, no entanto nada se fez quanto a esta matéria.

Notícias recentes dão nota que entidades públicas – enquanto entidades adquirentes com peso muito relevante no volume de contratação destes serviços – lançam concursos com preços base abaixo do custo real dos serviços. Este tipo de contratação tem duas consequências diretas: 1) promove o trabalho não declarado, no que diz respeito, por exemplo, ao pagamento do trabalho suplementar, a imposição de horários abusivos e de salários base abaixo da lei 2) e ainda a concorrência desleal que a alteração de 2019 pretendeu expressamente afastar e sancionar no seu artigo 5.º-A, ainda que com a abstenção do PS.

Fixar o preço base num concurso cabe à entidade contratante, do mesmo modo que para a formação do preço base podem concorrer vários fatores que a própria entidade contratante determina. Neste caso, é o Estado que promove a apresentação de propostas que não são reais e que dão origem, em consequência, à concorrência desleal entre as empresas do setor com um evidente prejuízo para os trabalhadores. Para apresentar uma proposta que cumpra o requisito central do concurso – que é o preço – há necessariamente trabalhadores que vão ter

de fazer vários turnos e que vão ultrapassar, não as 8h, mas muito para além das 12h diárias, com recurso a trabalho não declarado que lesa o trabalhador, como se disse, mas também o Estado nas contribuições que são indevidamente desviadas da Segurança Social.

O último Relatório Anual de Segurança Privada do Ministério da Administração Interna (MAI) e da Polícia de Segurança Pública — e que resulta também da informação veiculada pela comunicação social -, concluiu que os organismos públicos, em 2020, eram o principal motor do dumping social neste setor ao adjudicar concursos com preços inferiores aos necessários para a execução daquela prestação de serviços.

No âmbito da campanha de combate ao conluio na contratação pública que a Autoridade da Concorrência (AdC) promove desde 2016, foram abertos processos contraordenacionais com base em denúncias, e veio a AdC, em comunicado, afirmar que *“existe uma probabilidade razoável de estas empresas [2045/Gália/Comansegur/Grupo 8/Pretibel, Prosegur, Securitas e Strong Charon] virem a ser sancionadas por haverem fixado os níveis de preços e repartido clientes no âmbito dos referidos procedimentos de contratação pública.”*

É inaceitável que Estado possa contribuir para o desrespeito pelos direitos dos trabalhadores e possa de alguma forma promover a concorrência desleal. É um facto que a alteração à Lei da Segurança Privada proíbe esta prática e prevê expressamente *“a contratação com serviços não declarados”* e a *“contratação com prejuízo”*, não obstante também preveja que a fiscalização ocorra com a criação de equipas multidisciplinares e, por proposta do Bloco de Esquerda, o Governo deveria ter regulamentado, no prazo de 180 dias, a *“formação especializada que tenha em conta as especificidades do setor da segurança privada, para a Autoridade para as Condições no Trabalho”*, o que nunca aconteceu, mais de 3 anos passados sobre a entrada em vigor da lei.

É prática reiterada o incumprimento dos direitos laborais e da proteção social dos trabalhadores deste setor, por parte das empresas adjudicatárias, com a conivência do Estado, e tem de ser travado, sob pena de se perpetuarem as situações de dumping social. Estes problemas estão identificados e algumas formas de os resolver também e, por isso, é urgente que a tutela que está legalmente obrigada a fazê-lo, tome uma posição, e execute as medidas existentes, para pôr termo a este atropelo pelos direitos dos trabalhadores do setor da segurança privada.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:

- 1 – Que decisão será tomada pelo Governo para garantir o fim do dumping social e do atropelo pelos direitos dos trabalhadores do setor da segurança privada, no âmbito dos procedimentos de contratação pública lançados por organismos públicos?
- 2 - Quando é que as equipas disciplinares, aprovadas em julho 2019, para fiscalização da execução da lei da segurança privada serão constituídas?
- 3 – Que medidas serão tomadas para assegurar que nos concursos públicos em curso, lançados por organismos públicos, o preço contratado corresponde efetivamente ao custo daquela prestação de serviços sem que exista prejuízo para os trabalhadores e para o próprio Estado?
- 4 – Tem o Governo conhecimento dos processos instaurados pela Autoridade da Concorrência? Quantos desses processos incidem sobre organismos pertencentes à tutela?

Palácio de São Bento, 27 de julho de 2022

Deputado(a)s

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)